



MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

IC nº MPMG 0481.16.000680-7

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, par. 6º, da Lei n. 7.347 de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei n. 8.078 de 11 de novembro de 1990, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu Promotor de Justiça no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **compromitente**, **JOSÉ CARLOS DA COSTA MELO**, brasileiro, produtor rural, nascido em 14/11/1953, natural de Quartel Geral-MG, filho de Raimunda Vieira da Silva e Otávio da Costa Melo, portador do RG nº 573177 SSP/MG, inscrito no CPF nº 164.894 626-72, residente e domiciliada na Rua Major Gerônimo, 915, na cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominados **compromissários**, **RESOLVEM** celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** mediante os seguintes termos:

Considerando que o compromissário é proprietário do empreendimento rural Fazenda Skalada, sob matrículas **13.308, 13.309, 13.364 e 20.482**, todos do CRI local, e localizados no Município de Serra do Salitre-MG, o qual possui área total de 401,4285há, composta por 10,03,57 módulos fiscais, área de preservação permanente de 19,2876ha, Reserva Legal de 80,3757ha, Remanescente nativo de 137,6559ha e área consolidada de 260,4285ha.

Considerando que as áreas de Reserva Legal declaradas no CAR's do empreendimento (sob matrículas 13.364, 20.482 e 13.308 e outro da matrícula 13.309) estão de acordo com o tamanho declarado nas matrículas e mapas, sendo demonstrando grandes áreas de vegetação nativa, bem preservadas, sem **acesso de atividade de animais domésticos** no local, e com a presença de aceiros para evitar **queimada**, a qual possui o percentual não inferior a vinte por cento da área total do imóvel, estando parte compensada com a área de preservação permanente preservada, respeitando os requisitos legais do artigo 15 da Lei Federal 12.651/12.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS

Considerando que foram apresentados como licenciamento ambiental a Declaração de Dispensa junto ao órgão ambiental estadual referente ao empreendimento com protocolos nºs 24901810/2018 (matrícula 13.308), 24912786/2018 (matrículas 20.482 e 13.364) e 24918455/2018 (matrícula 13.309);

Considerando que o órgão ambiental municipal de Serra do Salitre-MG, após vistoria no imóvel assinalou que o empreendimento rural necessita de realizar o licenciamento ambiental único das Fazendas Skaladas I, II e III, que configuram o mesmo empreendimento, por serem áreas contíguas e interdependentes, sob pena de figurar fragmentação do licenciamento ambiental (laudo do CISPAM às fls. 158/164), o compromissário por meio deste, reconhece sua responsabilidade pelo ilícito ambiental, comprometendo-se a repará-lo e compensá-lo na forma das cláusulas a seguir.

O compromissário assume a seguinte obrigação:

- 1) Os compromissários se obrigam a apresentar a Licença Ambiental das atividades que exerce no empreendimento acima descrito concedidas pelo órgão ambiental competente, no prazo de 1 (um) ano, a contar da assinatura deste termo. Sendo vedado o fracionamento das atividades rurais em áreas contíguas ou interdependentes, nos termos da DN COPAM nº 217/17, artigo 11¹.
- 2) O compromissário se obriga a não utilizar, não degradar, as áreas de preservação permanente e reserva legal, cuidando para a preservação das mesmas.
- 3) O não cumprimento das obrigações aqui assumidas sujeitará o compromissário:
 - a) ao pagamento de multa diária de R\$200 (duzentos reais) para cada obrigação assumida, a qual deverá ser revertida para o Fundo de que cuida o art. 13 da Lei n. 7.347/85 (ou, v.g.,

¹ Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

Parágrafo único – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS

para Associações Regionais de Proteção Ambiental ou Fundo Municipal Ambiental), até a satisfação integral da obrigação aqui assumida, independentemente de outras penalidades administrativas, cíveis e criminais previstas na legislação em vigor; b) à inscrição de seu nome em órgãos de cadastro de proteção ao consumidor, considerado o descumprimento do título executivo; c) Comunicação de descumprimento de TAC ou da legislação ambiental a órgãos de financiamento ou incentivos (Art. 12 da Lei 6938/81), comunicação de descumprimento de TAC ou de grave violação à ordem ambiental ao INMETRO - certificador do sistema ISO 14001 ABNT NBR ISO 14001 - Comitê Brasileiro de Gestão Ambiental (ABNT/CB-38), d) e Inscrição de dívidas de TAC (obrigação de pagar) como dívida ativa (§ 1º do art. 2º da Lei nº 6.830/80).

4) O compromissário deverá comprovar, junto a Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Patrocínio, o adimplemento da obrigação assumida atingidos os seus respectivos termos finais, e o termo inicial das cláusulas que possuem prazo, será sempre a assinatura do presente TAC.

5) O compromissário se compromete a arcar com as despesas periciais necessárias ao cumprimento deste acordo e em futura demanda judicial que tenha este instrumento por objeto, caso houver.

6) Ocorrendo futura judicialização do objeto deste termo, ao compromissário incumbe o ônus da prova quanto à efetiva recuperação e inexistência do dano ambiental.

7) A fiscalização do cumprimento do compromisso ora firmado será feita pela Polícia Florestal, Núcleo de Fiscalização Ambiental do Alto Paranaíba (NFA), ou outro órgão que vier a ser indicado pelo Ministério Público, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Patrocínio/MG.

8) Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS

9) Este instrumento produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos art. 5º, par. 6º, da Lei n. 7.347/85, e 784, inc. IV, do Código de Processo Civil.

10) Após lavrado e assinado pelas partes, este acordo, com os autos do inquérito, será encaminhado ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e providências cabíveis.

11) As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro do local do imóvel, Comarca de Patrocínio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Patrocínio, 03 de Maio de 2021.

Promotor de Justiça

Assinado digitalmente por:
BRENO NASCIMENTO PACHECO
Promotor de Justiça

Compromissário:

Patrocínio-MG
2021-05-03
17:43:24